



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
AUDITORIA-GERAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 03/2022 AG/UFMG

1. A AUDITORIA-GERAL

A Auditoria Interna da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), órgão de assessoramento do Conselho Universitário, conforme seu Regimento Interno, sujeita-se à orientação normativa e à supervisão técnica do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e atua como órgão de apoio técnico do Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC) da Universidade. A sua missão é apoiar a UFMG em seu funcionamento e evolução, adicionar valor, melhorar a eficiência, fortalecer a gestão e proteger as suas operações, fornecendo avaliação, assessoria e conhecimento de forma objetiva e baseada em riscos.

O trabalho realizado compreende a avaliação da regularidade na aplicação de recursos públicos, economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, assim como a adequação e suficiência dos mecanismos de governança, controles e transparência estabelecidos e eficácia da gestão na conformidade das atividades executadas.

As avaliações descritas nesse Relatório, baseadas nas regulamentações do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, referem-se aos critérios técnicos, objetivando o auxílio à Unidade Auditada, não devendo ser interpretadas como avaliação dos gestores e servidores desta envolvidos nos trabalhos analisados por meio da nossa amostra.

2. RESUMO

I. Qual foi o trabalho realizado pela Auditoria-Geral da UFMG?

O trabalho foi realizado no âmbito da Pró-Reitoria de Administração da UFMG e buscou verificar os controles e procedimentos realizados nos processos de contratação de serviços, quanto aos aspectos relacionados à sustentabilidade ambiental, à transparência e à conformidade legal pertinente.

Foram selecionados procedimentos de licitação e contratos administração de prestação de serviços relacionados à temática ambiental firmados no período compreendido entre os anos de 2017 a 2020.

II. Por que a Auditoria Geral da UFMG realizou este trabalho?

O tema deste trabalho foi selecionado por meio da apuração das Matrizes de Riscos dos Planos Anuais de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) de 2021 e 2022, que objetivaram: mensurar, avaliar e ordenar as atividades em relação ao risco. Considerou-se, para tanto, as grandes áreas do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e as áreas temáticas a elas vinculadas.

Portanto, este trabalho de auditoria é justificado pela maior probabilidade de riscos que podem impactar os objetivos, as metas e as ações da Universidade, além de atender aos PAINTs dos anos de

2021 e 2022.

III. Quais as conclusões alcançadas pela Auditoria Geral da UFMG? Quais as recomendações adotadas?

Constatou-se como pontos positivos e relevantes:

- A preservação do princípio da segregação de funções, pois não se identificou, nos processos analisados, a identidade entre o fiscal ou gestor do contrato com os membros da comissão de licitação, o que está em consonância com a jurisprudência do TCU; e
- Correções imediatas de aditivos e informações divulgadas no site do DLO durante este trabalho de auditoria.

As recomendações foram no sentido de aprimorar o controle de gestão e fiscalização dos contratos administrativos, a transparência e adoção de boas-práticas de sustentabilidade nas contratações da UFMG.

3. LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CGRC – Comitê de Governança, Riscos e Controles

DLO – Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais

ENAP – Escola Nacional de Administração Pública

IIA – Instituto dos Auditores Internos do Brasil

IMR – Instrumento de Medição de Resultado

LAI – Lei de Acesso à Informação

MOT – Manual de Orientações Técnicas da CGU

PAINT – Plano Anual de Auditoria Interna

PDI – Plano de Desenvolvimento Institucional

PLS – Plano de Gestão de Logística Sustentável

PRA – Pró-Reitoria de Administração

SEI – Sistema Eletrônico de Informações

SIAPE – Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos

TCU – Tribunal de Contas da União

TST – Tribunal Superior do Trabalho

UFMG – Universidade Federal de Minas Gerais

4. INTRODUÇÃO

Este trabalho de auditoria foi desenvolvido no âmbito da Pró-Reitoria de Administração da UFMG, a qual possui em sua estrutura organizacional o Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais (DLO). O DLO, dentre outras atribuições, é responsável pela realização das contratações relacionadas ao objeto deste trabalho de auditoria.

Ademais, o presente trabalho foi realizado, conforme designação disposta na ordem de serviço nº 011/2021/AG/UFMG, em que se estabeleceu a avaliação, mediante amostragem não probabilística, das formalidades exigidas processos de contratação de serviços, quanto aos aspectos relacionados à

sustentabilidade ambiental, à transparência e à conformidade legal pertinente.

Além disso, este trabalho de auditoria buscou atender ao item nº 17 do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) de 2021 e ao item 26 do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) de 2022, em que se demonstrou a relevância, materialidade e criticidade, por meio da matriz de risco desenvolvida e aplicada no referido plano.

Considerando as contratações realizadas pelo DLO, selecionaram-se os processos de contratações de serviços que tivessem como objeto a temática ambiental, por meio da técnica de amostragem não probabilística por julgamento, conforme indicado na "tabela 1" abaixo:

Tabela 1 - Relação e quantitativo dos processos selecionados

Objeto contratual (estratos)	Quantidade de processos por estratos	Processos Selecionados
Prestação de serviços de manutenção e conservação de áreas verdes e outros serviços de suporte necessários à sua execução	3	3
Serviço de Coleta e Transporte de Recicláveis	1	1
Contratação de serviços de laboratório especializado em serviço de análises ambientais, devidamente licenciado, para prestação de serviços de coletas de amostras e análises físico-químicas	1	1
Serviço de Coleta e Tratamento de Resíduo Químico	1	1
Contratação de serviços de coleta, transporte e disposição final, em aterro sanitário de resíduos de serviços de saúde gerados no campus Pampulha e no campus Saúde da UFMG	2	2
Outras prestações de serviços	47	0
Total	55	8

Fonte (com adaptações): Portal Transparência e página eletrônica do Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais - DLO

As leis, os normativos e orientações que embasaram este trabalho foram:

- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010;
- Decreto nº 7.203, de 04 de junho 2010;
- Súmula nº 331 do TST, de 2011;
- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 10, de novembro de 2012;
- Nota Técnica nº 75/2015/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP;
- Acórdão do TST constante do processo nº RR - 294800-13.2009.5.09.0659 de 2016;
- Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017;
- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

- Curso Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, ENAP, 2021;

A avaliação do objeto ocorreu por meio de:

- **Testes substantivos:** visando à obtenção de evidência quanto à suficiência, exatidão e validade dos dados produzidos pelos sistemas de informações da Entidade; e
- **Testes de observância:** visando a obtenção de uma razoável segurança de que os controles internos estabelecidos pela administração estão em efetivo funcionamento, inclusive quanto ao seu cumprimento pelos funcionários da Entidade.

Ressalta-se que os trabalhos foram realizados em conformidade com os preceitos de auditoria interna aplicáveis ao Poder Executivo Federal, sendo utilizada a aplicação de questionários, checklists e também de análise documental, a descrição detalhada das técnicas de auditoria utilizadas está no item "Detalhamento da Metodologia" constante do Apêndice B deste relatório. Destaca-se ainda que o uso dessas técnicas consta do Programa de Trabalho de Auditoria (PTA) e que elas visam adicionar valor à Universidade e, também, preservar a efetividade das respectivas políticas públicas.

Os exames realizados visaram avaliar as contratações de serviços, quanto aos aspectos relacionados à:

- Legalidade e legitimidade;
- Sustentabilidade ambiental;
- Transparência; e
- Governança e Controle Interno.

No próximo tópico, serão indicados os resultados que embasaram os achados e no item 6 deste relatório serão apresentadas as recomendações para os achados de auditoria, sendo, em seguida, apresentada a conclusão resultante deste trabalho de avaliação.

5. RESULTADO DOS EXAMES

Achado 1. Inconsistências na designação dos agentes de fiscalização

Ausência de formalização da ciência pelos agentes designados para realização da gestão e fiscalização da execução dos contratos, além de não haver a indicação do substituto correspondente nos processos.

Os responsáveis pela fiscalização devem ser designados por ato formal, o que implica a necessidade de edição de portaria de titulação subscrita pela autoridade competente do setor de licitações e publicada no boletim interno de serviço do respectivo órgão, conforme o art. 42, da IN nº 5/2017.

Além disso, o ato de indicação (art. 41, da IN nº 5/2017) que é realizado pelo setor requisitante não pode ser confundido com o ato de designação que é de competência do setor de licitações (art. 42, da IN nº 5/2017).

Outro cuidado formal importante, anteriormente identificado pelo TCU, e que agora está regulamentado no artigo 41, § 1º, da IN nº 05/2017, é a necessidade da oposição da ciência expressa dos servidores indicados para o exercício da função de gestor e de fiscais, contendo a indicação de cada agente de fiscalização e as respectivas atribuições no ato de designação.

Diante disso, espera-se que haja designação formal por portaria com a devida comunicação e ciência dos servidores envolvidos como fiscais e gestores do contrato, constando ainda o responsável substituto.

Achado 2. Fragilidade nos registros da fiscalização dos contratos administrativos

As fragilidades identificadas, quanto ao registro foram: i) não identificação nominal e de matrícula do técnico, mas apenas assinatura, quando utilizado o Instrumento de Medição de Resultado (IMR); ii) não identificação de instrumentos de avaliação da qualidade da prestação dos serviços, como o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou mesmo algum outro instrumento substituto; iii) avaliação de desempenho e qualidade da prestação de serviços da contratada comprovada pela apresentação mensal da avaliação dos serviços por ela prestados ou não identificação no processo do relatório de medição realizado pela entidade contratante; e iv) recebimentos, provisório e definitivo, previstos no termo de referência e no contrato, mas não foram identificados nos documentos de execução do contrato ou há dificuldade de identificar por ausência de indicação do nome e matrícula dos signatários do documento ou por não haver procedimento padronizado.

Tendo em vista que a fiscalização do contrato administrativo é o mecanismo conferido à Administração Pública para assegurar que o objeto contratado será entregue na quantidade, qualidade e tempo devidos, é importante que se promova processos e procedimentos que mitiguem os riscos relacionados à fiscalização dos contratos administrativos e ao recebimento adequado do objeto contratado.

Segundo, ainda, o anexo VIII-A, item 1, da IN nº 5/2017, a fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores previamente estabelecidos.

Diante, também, do art. 67, §1º, da Lei 8.666/93 e do art. 117, §1º, da Lei 14.133/2021, espera-se que o representante da Administração (fiscal do contrato) anote, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

É ainda vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços, conforme anexo VIII-A, item 3.4, da IN 05/2017.

As fragilidades detectadas podem decorrer da ausência na normatização e padronização o que fragiliza a realização eficiente e eficaz da fiscalização, além de existir, por esse motivo, risco do recebimento de serviços abaixo dos níveis acordados no contrato.

Diante dos fatos apresentados, constatou-se a necessidade se desenvolver controles internos e procedimento (fluxo) formais para a realização da fiscalização, bem como instrução formal que permita oferecer informação suficiente para os responsáveis pelas fases de fiscalização e gestão dos contratos executarem adequadamente suas atividades de forma a atestar o recebimento dos serviços de acordo com as exigências legais e contratuais.

Achado 3. Fragilidade na gestão de risco dos contratos em relação ao descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e FGTS

Não foi identificado mapa de risco com previsão de mecanismos de prevenção ou mitigação em relação ao descumprimento das obrigações trabalhistas.

Conforme a Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, há um risco de prejuízo ao erário diretamente relacionado à fiscalização de contratos cujo objeto se refere à contratação de mão de obra, ou seja, contratos de terceirização, pois a Administração Pública assume responsabilidade subsidiária perante o inadimplemento de obrigações trabalhistas quando não apresentar a adequada comprovação da fiscalização do respectivo contrato.

Diante desse risco, é preciso medidas que mitiguem a ocorrência de falhas nos atos de fiscalização e no adimplemento das verbas trabalhistas pela empresa contratada pela administração pública, assim a utilização do mapa de riscos pode ser uma das ferramentas que reduzem o risco e tal instrumento

está previsto no art. 26, da IN 05/2017.

Achado 4. Fragilidades e inconsistências relacionadas à transparência dos processos licitatórios e contratos administrativos analisados

Identificaram-se inconsistências na divulgação dos seguintes processos n°s 23072.048231/2017-11, 23072.040067/2016-12, 23072.021493/2019-91, 23072.021493/2019-91, 23072.006039/2016-68, 23072.215216/2020-81, 23072.040067/2016-12, 23072.203412/2022-75, 23072.021493/2019-91, 23072.006039/2016-68 e 23072.032090/2017-14, assim como a ausência, no site do DLO, as respostas e as perguntas mais frequentes da sociedade.

É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, avaliou-se a divulgação dos processos licitatórios e dos contratos no site do DLO, buscou-se identificar se os principais documentos estão digitalizados de forma legível e acessíveis, conforme art. 8º, § 1º, IV, da Lei 12.527/2011, bem como a divulgação das respostas a perguntas mais frequentes da sociedade no site da instituição, de acordo com o art. 8º, § 1º, VI, da Lei 12.527/2011.

Além disso, o contrato e todos os seus anexos são informações públicas e sua divulgação no site da instituição pública é obrigatória, conforme dever imposto pela Lei 12.527/2011. Trata-se ainda de um dos objetos de transparência ativa, ou seja, de transparência dada pelo órgão independentemente de qualquer solicitação.

Por meio do Ofício 105/2022/DLO-SCTDFC-UFMG, a unidade auditada informou que as falhas identificadas na divulgação foram corrigidas nos seguintes contratos n°s 03/2020, 08/2017, 12/2018, 20/2019, 22/2017 e 23/2017, sendo incluídos os dados e termos aditivos corretos no site do DLO.

Dessa forma, entende-se que as fragilidades e inconsistências relacionadas à transparência foram reparadas nos processos licitatórios e contratos administrativos analisados. Entretanto, observa-se ser necessário padronizar as orientações internas para que os documentos dos processos licitatórios encerrados fiquem disponíveis para consulta da sociedade, bem como a indicação do sítio eletrônico em que sejam indicadas as perguntas mais frequentes da sociedade sobre o assunto.

Achado 5. Fragilidades relacionadas à sustentabilidade nos processos licitatórios e nos contratos administrativos de prestação de serviços

Não se identificou, durante as análises de auditoria e no âmbito da UFMG, o Plano de Logística Sustentável que abranja metas e objetivos a serem adotados nas contratações de serviços, bem como os termos de referência padronizados como meio de garantir parâmetros mínimos de sustentabilidade em todas as contratações de serviços.

Tendo em vista o art. 16, do Decreto 7.746/2012 e a IN SLTI-MPOG n° 10/2012, o Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS) é um instrumento de gestão que permite a prática da política de responsabilidade socioambiental nas instituições públicas, pois com esse plano é possível organizar ações em eixos temáticos, determinar metas, prazos e atribuir responsabilidade aos setores envolvidos. Essa forma de sistematização das informações contribui para uma gestão mais eficiente e transparente na medida em que os dados coletados passam a ser publicados e monitorados com regularidade

Além disso, conforme o art. 1º, da IN n° 01/2010, as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas.

Sendo assim, diante da documentação e dos esclarecimentos apresentados pela unidade auditada, constatou-se que a UFMG precisa desenvolver um PLS e adotar boas-práticas de contratações

sustentáveis.

6. RECOMENDAÇÕES

Achado 1. Inconsistências na designação dos agentes de fiscalização

A fim de evitar o risco de que os fiscais de contrato desconheçam suas atividades e atribuições e/ou que as atividades sejam paralisadas no caso de indisponibilidade de um fiscal designado, os gestores da unidade auditada devem atender às seguintes recomendações:

Recomendação 01: Recolher formalmente a ciência dos agentes de fiscalização, incluindo a portaria designação com a ciência expressa, como o primeiro documento anexado no processo de fiscalização e pagamento, conforme art. 41, § 1º e art. 42, §4º, da IN nº 05/2017.

Recomendação 02: Incluir a indicação dos correspondentes substitutos dos agentes titulares de fiscalização ou a justificativa formal para a não designação do substituto e qual será a medida adotada caso haja a ausência do titular durante a execução contratual, conforme art. 42, da IN nº 05/2017.

Achado 2. Fragilidade nos registros e na padronização da fiscalização dos contratos administrativos

A fim de evitar riscos de recebimento dos serviços em quantidade inferior e/ou qualidade inadequada ao previsto no contrato, o(s) gestor(es) da unidade auditada deve (m) atender às recomendações correspondente a seguir:

Recomendação 03: Desenvolver controles internos e procedimento (fluxo) formais para orientar adequadamente os fiscais e gestores dos contratos administrativos, indicando ainda os documentos necessários para instrução dos processos de fiscalização que autorizarão o devido pagamento.

Recomendação 04: Elaborar e definir a forma de aferição do serviço para efeito de pagamento com base no resultado durante a elaboração do Projeto Básico ou Termo de Referência, indicando qual o instrumento de medição será adotado (IMR ou substituto) e seguindo as diretrizes do anexo V, item 2.6, da IN 05/2017.

Recomendação 05: Comunicar formalmente aos fiscais dos contratos que o instrumento para aferição do quantitativo e da qualidade da prestação dos serviços não poderá ser elaborado pela empresa contratada, conforme anexo VIII-A, item 3.4, da IN 05/2017.

Achado 3. Fragilidade na gestão de risco dos contratos em relação ao descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e FGTS

A fim de evitar riscos da UFMG assumir responsabilidade subsidiária perante o inadimplemento de obrigações trabalhistas quando não apresentar a adequada comprovação da fiscalização do respectivo contrato, o(s) gestor(es) da unidade auditada deve (m) atender às recomendações correspondente a seguir:

Recomendação 06: Incluir nos modelos de mapas de risco as ações para mitigar possível inadimplência de obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS pela empresa contratada, segundo o art. 26, da IN nº 05/2017.

Achado 4. Fragilidades e inconsistências relacionadas à transparência dos processos licitatórios e contratos administrativos analisados

A fim de evitar riscos quanto à transparência dos procedimentos de licitação e contratos administrativos de prestação serviços relacionados à temática ambiental, o(s) gestor(es) da unidade auditada deve (m) atender às recomendações correspondente a seguir:

Recomendação 07: Inserir, no site do DLO, orientação sobre como e quais dados são necessários para

acessar os documentos dos processos licitatórios encerrados que ficam disponíveis no portal do comprasnet, bem como a indicação do sítio eletrônico onde estão as perguntas mais frequentes da sociedade sobre licitação e contratos, de acordo com o art. 7º, IV e o art. 8º, IV e VI, da Lei 12.527/2011.

Achado 5. Fragilidades relacionadas à sustentabilidade nos processos licitatórios e nos contratos administrativos de prestação de serviços

A fim de evitar riscos de desconformidade às legislações e aos normativos sobre sustentabilidade ambiental relacionados aos procedimentos de licitação e contratos administrativos, o(s) gestor(es) da unidade auditada deve (m) atender às recomendações correspondente a seguir:

Recomendação 08: Elaborar plano de logística sustentável, conforme exigência do art. 16, do Decreto 7.746/2012 e regulamentado pela IN SLTI-MPOG nº 10/2012.

Recomendação 09: Adotar termos de referências padronizados em que se estabeleçam requisitos mínimos de sustentabilidade a constar, como regra, em todos os termos de referência com objetos similares como medida de boa-prática sustentável e em atendimento à IN SLTI-MPOG nº 01/2010.

7. QUESTIONÁRIO DE GOVERNANÇA E CONTROLES INTERNOS

Com base no Decreto nº 9.203 de 22 de novembro de 2017, esta Auditoria aplicou Questionário de Avaliação de Governança e Controles Internos em entrevista com a gestão da Pró-Reitoria de Administração da UFMG, a qual ocorreu no dia 26 de janeiro de 2022 e o resultado desta avaliação está descrito na execução dos trabalhos realizado no processo Sei nº 23072.251883/2021-17.

Este questionário contou com 21 (vinte e uma) questões e teve como objetivo avaliar as práticas de governança e os procedimentos de controles internos adotados pelo órgão relativos à gestão de pessoas, planejamento estratégico e controle e risco.

8. CONCLUSÃO

A Auditoria-Geral da UFMG realizou auditoria de avaliação, na Pró-Reitoria de Administração da UFMG, referente aos processos de contratação de serviços, quanto aos aspectos relacionados à sustentabilidade ambiental, à transparência e à conformidade legal pertinente.

Ressalta-se que os trabalhos obtiveram como foco a avaliação dos Controles Internos e do Gerenciamento de Riscos da Pró-Reitoria de Administração da UFMG, conforme evidencia os preceitos de auditoria interna aplicáveis ao Poder Executivo Federal.

Salienta-se que a adequada implementação das recomendações emitidas pela Auditoria-Geral da UFMG é de responsabilidade da Unidade Auditada, assim como a aceitação formal do risco associado em caso de não adesão a elas, conforme destaca o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal em seu item 176, transcrito abaixo:

CAPÍTULO V - OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA

Seção IV - Monitoramento

176. É responsabilidade da alta administração da Unidade Auditada zelar pela adequada implementação das recomendações emitidas pela UAIG, cabendo-lhe aceitar formalmente o risco associado caso decida por não realizar nenhuma ação.

Dessa forma, a Auditoria-Geral, embasando-se em práticas e diretrizes nacionais e internacionais aplicáveis a Administração Pública Federal, evidencia a importância do cumprimento das recomendações por ela emitidas para a agregação de valor organizacional da Universidade.

À consideração superior.

Isabella Dometila Martins de Assis

Auditora Interna UFMG - SIAPE 1011483

Bruna Gonçalves Moura - Coordenadora

Auditora-Geral Adjunta - SIAPE 3145621

Terezinha Vitória de Freitas Silva - Supervisora

Auditora-Geral - CRC/MG 082.798/O-3.



Documento assinado eletronicamente por **Terezinha Vitoria de Freitas Silva, Auditor(a)-Geral**, em 01/07/2022, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Gonçalves Fonseca Moura, Auditor(a)-Geral Adjunto(a)**, em 01/07/2022, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isabella Dometila Martins de Assis, Auditor(a)**, em 01/07/2022, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1564037** e o código CRC **12E8D9D2**.